



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.501, DE 2021

(Do Sr. David Soares)

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito federal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5486/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2021.

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215027931800>

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels. (61) 3215-5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares

Apresentação: 22/04/2021 11:27 - Mesa

PL n.1501/2021

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 5º A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo do Ministério responsável pela política de pessoas com deficiência.

Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela SIMS, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 7º As Secretarias Estaduais com as demais instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215027931800>

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels. (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares

Apresentação: 22/04/2021 11:27 - Mesa

PL n.1501/2021

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa.

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Auxílio na locomoção;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215027931800>

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels. (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares

Apresentação: 22/04/2021 11:27 - Mesa

PL n.1501/2021

- Isenção dos processos rotineiros de segurança;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil.

Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Diante dos motivos elencados acima, solicito a aprovação do presente projeto de lei pelos meus pares.

Sala de comissões , abril de 2021.

Deputado Federal David Soares - DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215027931800>

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels. (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



CD215027931800
exEdit